**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 2021**

**ESTABELECE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - O Município de Mogi Mirim reconhece as atividades religiosas em seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único** – A presente Lei será aplicada observando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito a limitação de público e medidas sanitárias de precaução nos templos religiosos em virtude da gravidade da situação, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, 1 DE FEVEREIRO DE 2021.***

**VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR**

 **JUSTIFICATIVA**

A Fé, independentemente de credo religioso, serve de alento e esperança para os aflitos, necessitados, e, àqueles que de alguma forma, se sentem desamparados e com medo diante das mais diversas situações que acometem a existência humana. Os templos religiosos sempre serviram como locais de refúgio para todas as pessoas que procuram paz e consolo em momentos conflituosos e de crise.

Dada a importância do que a Fé representa para àqueles que nela buscam refúgio, a presente propositura visa estabelecer o reconhecimento da atividade religiosa no âmbito do município de Mogi Mirim como sendo de caráter essencial, devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, aja vista que nos templos e igrejas as demandas psicoemocionais dos indivíduos que chegam até estes locais são acolhidas, diminuindo de forma considerável os níveis de estresse e ansiedade que, quando elevados, podem acarretar problemas de saúde de ordem física e psicológica.

Além da questão da Fé, o amparo social prestado pelas instituições religiosas é de suma importância, e, em momentos de crise, se torna essencial. Tem sido notório durante o atual período de pandemia o trabalho desenvolvido nos templos religiosos no tocante a arrecadação e distribuição de alimentos

A presente proposição visa resguardar o direito de instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para orações, aconselhamento individual, doação de alimentos, missas, cultos, encontros e outras atividades que colaboram com o fortalecimento da Fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população. O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos VI e VII. Também vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Projeto de Lei Nº 3/2021

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR